



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”  
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

## PRECARIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO E DESIGUALDADES: O TRABALHO EM “MIGALHAS” E A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DO BRASIL “MODERNO”

Angela Santana do Amaral<sup>1</sup>  
Ariadne Samila Martins de Oliveira<sup>2</sup>  
Juliane Feix Peruzzo<sup>3</sup>  
Nathalia Tamiris Carvalho de Luna<sup>4</sup>

**Resumo:** Neste artigo apresentamos os resultados de pesquisa sobre as configurações do trabalho no Brasil, pós reforma trabalhista. Discutimos os argumentos que justificaram a desregulamentação dos direitos e da proteção social. Teve como base a análise bibliográfica e documental. Demonstrou que o cenário pós-golpe de 2016 aprofundou desigualdades e aviltou as formas de exploração do trabalho.

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista; Precarização; Exploração; Trabalho.

**Abstract:** In this article, we present the results of research on the configurations of work in Brazil, post labor reform. We discuss the arguments that justified the deregulation of rights and social protection. It was based on bibliographical and documentary analysis. It has shown that the post-coup scenario of 2016 deepened inequalities and detracted from forms of labor exploitation.

**Keywords:** Labor Reform; Precariousness; Exploitation; Work.

### 1. Introdução

Este artigo analisa os conteúdos da reforma trabalhista no Brasil, regulamentada pela Lei de nº 13.467/2017, aprovada no governo Temer, que altera a Constituição das Leis Trabalhistas (CLT) e a Lei de Terceirização Lei de nº 13.429/2017. Trata-se de analisá-la no contexto em que o discurso do Brasil “moderno” sustentava a apresentação e a divulgação da reforma como saída para a crise que enfrentava o país. Nosso pressuposto é o de que essa reforma, ao contrário dos argumentos dominantes, pretendia uma flexibilização na

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: angelaufpe@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: angelaufpe@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: angelaufpe@yahoo.com.br.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: angelaufpe@yahoo.com.br.

legislação trabalhista e, que baseada nas políticas ultraneoliberais<sup>5</sup>, significam uma completa desregulamentação e precarização do trabalho na realidade contemporânea.

Os principais conteúdos apresentados pelo governo Temer - com apoio da burguesia - em relação à necessidade de modernizar a legislação do trabalho, estavam amparados nas reformas que os países capitalistas centrais já tinham implementado e na possibilidade de ampla geração de postos de trabalho. Como poderemos observar ao longo deste texto, o que estava subjacente à massiva propaganda ideológica do governo, do empresariado e de algumas centrais sindicais, aliado ao legislativo conservador, eram os interesses do grande capital para eliminar a proteção social dos trabalhadores, e, ao mesmo tempo, aumentar suas margens de lucratividade e rentabilidade.

Procuramos expor, através de dados secundários, o movimento do mercado de trabalho e analisa-los à luz dos elementos da crítica da economia política. Desse modo, o texto está dividido em três partes, já somada a esta introdução. A segunda parte do nosso texto é constituída de três tópicos: no primeiro, apresentamos os conteúdos da reforma trabalhista; no segundo ponto, situamos alguns dados que demonstram o cenário do trabalho pós reforma trabalhista; no terceiro item, problematizamos o debate da precarização do trabalho, bem como a noção de desregulamentação social no contexto de supressão de direitos sociais e trabalhistas, a fim de se ter uma melhor apreensão dos processos de exploração capitalista na contemporaneidade. Por fim, dedicamos a terceira parte às considerações finais.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1 Razões históricas, econômicas e políticas que justificam as reformas do trabalho.**

Para compreendermos as alterações na legislação trabalhista, faz-se necessário retomarmos algumas relações que remontam à crise da economia capitalista mundial que se inicia na década de 1970, uma vez que implicações dessa crise se desdobram na atualidade. Em síntese, esta década foi marcada por uma crise de superprodução, na qual as bases do keynesianismo e fordismo encontraram-se esgotadas.

Assim, tendo em vista a compreensão de Marx sobre as crises<sup>6</sup> do capital, abrem-se caminhos para uma reestruturação produtiva que atenda à nova configuração de

---

<sup>5</sup> Outros exemplos dessas políticas ultraneoliberais que foram impostas ao Brasil, ainda no governo Temer foi a medida de ajuste fiscal EC 95/2016 limitando os gastos públicos por 20 anos. Para além disso, os processos privatizantes, diretos e indiretos, da previdência e saúde públicas.

acumulação do capital visando à recuperação das taxas de lucro. Portanto, na tentativa de restauração de capital, desenvolvem-se uma série de políticas de ajustes- no sentido de minimização do Estado para o social e maximização para o capital, no âmbito econômico e político. Nessa realidade, em nível mundial, ganha impulso o que se denominaria “tripé vilipendiador do trabalho: neoliberalismo, reestruturação produtiva e financeirização” (ANTUNES et al., 2017, p. 433). É nítido que estes novos mecanismos têm por finalidade garantir a acumulação, concentração e centralização de capitais para fins de reprodução deste modelo.

Estas medidas impostas ao Brasil, que se configura como país de economia dependente e periférica, representam uma regressão civilizatória para a classe trabalhadora, conforme nos mostra Mota, “[...] após mais de uma década de ensaios desenvolvimentistas levados a efeito pelo ativismo estatal com impactos no crescimento econômico, ampliação de serviços de infraestrutura e criação de políticas compensatórias de alívio à pobreza” (MOTA, 2017, p. 30).

A partir de tal conjuntura de capitalismo globalizado e financeirizado e de lógica das políticas ultraneoliberais, o Brasil, como parte de um projeto de economia subordinada sob a mira do capital, assume algumas particularidades - em contexto de crise - mediante ajustes econômicos e ampliação das fronteiras de exploração, e isso se solidifica sob os seguintes processos:

[...] criação de novos mecanismos de exploração da força de trabalho, afetando diretamente as condições e relações de trabalho, através da reestruturação produtiva; e utilização da ideologia de empreendedorismo, como meio de manipular o alto nível de desemprego. Processos mediados pelo Estado através de iniciativas que evidenciam o apoio majoritário dos poderes legislativo e judiciário na desregulação do trabalho, na supressão de direitos sociais, na privatização e/ou mercantilização da educação, da saúde, da previdência social e dos serviços públicos em geral (MOTA, 2017, p 31).

As periodizações que foram realizadas até aqui, expondo os principais processos para a compreensão de crise estrutural da economia mundial e de soluções para superação da crise a fim de recompor seus níveis de lucro e de como o Brasil, já mencionadas suas particularidades, se insere nesse contexto mundial nos fornece uma melhor apreensão sobre o significado da reforma trabalhista, em que no governo Temer, “[...] a paz social do crescimento econômico com justiça social se desfez [...]” (MOTA, 2017, p. 31). E, neste

---

<sup>6</sup> As crises são manifestações das contradições inerentes ao modo de produção capitalista, na sua busca implacável por superlucros: “As crises do mercado mundial conduzem os antagonismos e as contradições da produção capitalista até sua explosão” (MARX, 2009, p.85 apud BOSCHETTI, 2017, p.108).

sentido, Temer e seus apoiadores abriram vias para que a burguesia e o empresariado passassem a utilizar o discurso de que as reformas, no âmbito da legislação trabalhista, seguridade social e educação, seriam a saída para crise e o progresso do país para igualar-se aos outros considerados “modernos”.

Com efeito, “na lógica do capitalismo financeirizado a legislação trabalhista passou a ser vista como obstáculo maior ao desenvolvimento do capitalismo integrado ao mercado internacional” (UGINO; MARQUES, 2017, p. 9). Portanto, fazia-se necessário uma alteração na legislação que permitisse novas condições do capital se reproduzir. A partir desse pressuposto, buscamos, no próximo item, expor as relações contratuais, as características dos postos de trabalho que estão sendo gerados e os tipos de contratos estabelecidos – recorrendo a uma análise crítico-dialética dos fenômenos, para situar as configurações do trabalho pós reforma trabalhista.

## 2.2 A situação do trabalho no Brasil, pós-implantação da reforma trabalhista.

É no governo Temer, como já exposto, que ocorre a reforma – em sua essência, contrarreforma – trabalhista, alterando 117 artigos e 200 dispositivos da legislação social, dos quais, destacamos aqui pontos fundamentais, como: acordos entre empregador e empregado se sobrepõem à legislação vigente; jornada de trabalho- agora passa a ser de 12 horas de trabalho seguidas com 36 horas ininterruptas de descanso - passa a ser fixada por acordo individual entre a empresa e o trabalhador; tempo de descanso-jornadas acima de 6 horas, o período de descanso é de, no mínimo, 30 minutos, desde que negociado entre empregado e empregador; faturamento de férias; trabalho intermitente; remuneração por produtividade; tempo na empresa; não obrigatoriedade do pagamento sindical. Entendemos que essa reforma flexibiliza as normas trabalhistas e aumentam a superexploração do capital – regulamentada pelo Estado – sobre o trabalhador.

Como já mencionadas, as transformações operadas no âmbito do Estado desde os anos de 1970 é explicitada com intuito de assegurar os lucros e a reprodução do capitalismo e sua marca principal tem sido a destruição dos direitos, com destaque para os direitos trabalhistas. A nosso ver, esse processo representa uma expropriação<sup>7</sup> dos direitos trabalhistas para a classe que vive do trabalho. Isso, como afirma Boschetti:

[...] obriga a classe trabalhadora a oferecer sua força de trabalho no mercado a qualquer custo e a se submeter às mais perversas e precarizadas relações de

---

<sup>7</sup> A destruição dos direitos, portanto, constitui um verdadeiro processo de expropriação de parcela do fundo público antes acessado pelos trabalhadores, em benefício do capital e da manutenção das taxas de lucro (BOSCHETTI, 2018, p. 148).

trabalho, que exacerbam a extração da mais valia relativa e absoluta (BOSCHETTI, 2017, p. 12).

A recorrência à categoria de expropriação nos fornece uma apreensão de como o capital continua a se reproduzir e garantir seus superlucros - deixando os trabalhadores aprisionados para se submeter às regras e aos novos mecanismos de exploração. A partir desta categoria poderemos sistematizar como se configura a situação do trabalho no país pós-implantação da reforma trabalhista.

Observa-se que na dimensão da desregulamentação, a reforma trabalhista é uma de suas expressões e que a “modernização trabalhista” que Temer e o empresariado definiram como central para geração de empregos e combate à informalidade tem o sentido contrário, pois estas metas propostas não foram cumpridas. Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), foram criadas 129,6 mil vagas com carteira - esse resultado do mês de abril de 2019 - números muito abaixo que os 2 milhões prometidos pelo Governo. Para além disso, a criação dessas vagas – em sua essência – representa o aumento do trabalho precário. A criação dessas vagas expressa salários menores e trabalho intermitente, que fornece instabilidade ao trabalhador. Com a queda do salário médio de admissão em abril foi de R\$ 1.584,51, enquanto a média na demissão foi de R\$ 1.747,85. Quando descontada a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), houve aumento de 0,45% no salário de contratação e de 1,82% no salário de desligamento, em comparação com o mês anterior. Em relação a abril do ano de 2018, o salário médio de admissão teve queda de 1,32%. Ainda na base destas vagas, tem expressividade a modalidade de trabalho intermitente, que tem um saldo de 5.422 empregos. Portanto, entendemos que o real propósito desta reforma é de assegurar a acumulação e a concentração da riqueza privada à custa da precarização da vida dos trabalhadores. E que, tendo em conta a criação de vagas ofertadas e sua natureza, representam, na realidade, o trabalho precário.

Desse modo, um ano e meio após a implantação da reforma, os resultados mostram que o desemprego está aumentando. No trimestre encerrado em março de 2019, o índice foi de 12,7% de desempregados e, se comparado com o trimestre de outubro a dezembro de 2018- que foi de 11,6%- teve um aumento expressivo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) este fenômeno atinge 13,4 milhões de pessoas que estão à procura de um emprego. Os setores mais atingidos com a queda nos números das ocupações são: a administração pública, a seguridade social e os serviços sociais, com menos 332 mil pessoas. O coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, Cimar Azeredo, pontua que: “Existe uma sazonalidade na administração pública, representada

principalmente pelas prefeituras, que contratam servidores temporários e os demitem no início do ano”. Na esfera do setor privado, analisa o coordenador que:

O contingente de 32,9 milhões de empregados no setor privado com carteira de trabalho assinada ficou estável frente ao último trimestre de 2018. Já a categoria dos empregados desse setor sem carteira assinada registrou perda de 365 mil postos de trabalho, caindo para 11,1 milhões de pessoas [...] O mercado jogou 1,2 milhão de pessoas na desocupação e a carteira de trabalho não teve recuperação.

A categoria dos trabalhadores por conta própria, expressão da população subutilizada – pessoas que gostariam de trabalhar mais, entretanto trabalham menos que 40 horas semanais - alcança o número de 28,3 milhões de pessoas. A subutilização foi acrescida pela desocupação e pela força de trabalho potencial, que cresceu devido à entrada de 180 mil pessoas que desistiram de procurar trabalho, chegando estes a 4,8 milhões de desalentados. Nessa perspectiva, a taxa de subutilização da força de trabalho e das/ dos desalentados é a maior desde 2012.

Nesse cenário, em entrevista concedida por José Dari Krein ao Instituto Humanitas Unisinos, o professor problematizou as implicações da reforma trabalhista na vida dos trabalhadores e ressaltou que:

A reforma trabalhista não entregou o que prometeu. [...] A experiência concreta brasileira recente mostra, mais uma vez, que não há relação direta entre a geração de emprego e legislação trabalhista. As novas modalidades de contratação inseridas pela reforma representam baixa incidência. Os contratos intermitentes e parciais representam menos de 1% do total dos empregos formais. Por enquanto, esses contratos precários não pegaram. O que vem crescendo são os empregos tipicamente terceirizáveis. Também houve incremento na ocupação dos autônomos, como estratégia de sobrevivência. Por exemplo, vendedores indefinidos, vendedor a domicílio, vendedores de quiosques, motoristas autônomos (fundamentalmente Uber), crescem, respectivamente 87%, 40%, 37% e 25% depois de um ano da reforma. [...] Ou seja, a reforma também não cumpriu outra promessa, de promover a formalização, mesmo com o rebaixamento do marco legal com a introdução dos contratos mais atípicos e precários.

“Outrossim, também pontuamos que, além da reforma trabalhista que atinge os trabalhadores no mercado de trabalho, a burguesia tenta passivizar os trabalhadores desempregados ou subempregados com a ideologia do empreendedorismo” (MOTA, 2017, p. 32). Na mesma perspectiva de Mota, problematizamos aqui a figura do trabalhador por conta própria – com expressão na figura do empreendedor – pois esta categoria obscurece, através de jargões do “trabalhador sem patrão” e “dono de seu próprio negócio”, as longas jornadas de trabalho a que são submetidos os trabalhadores visando a sua reprodução. Exemplo disso é o fenômeno da “uberização” em que diversos trabalhadores, que muitas vezes não conseguem se inserir no mercado formal e necessitam de uma renda para suprir as suas necessidades e às das suas famílias, ‘gestam’ a si próprios, encontrando amparo nesta ideologia. Conforme nos mostra a cientista social Ludimila Abílio, em uma entrevista

ao Outras Mídias, as jornadas de trabalho de motoristas da Uber, podem chegar a até 16 horas. E nesse processo, diversas formas de precarização da vida e do trabalho são aprofundadas, cujas marcas são a falta de direitos, de estabilidade financeira, de distinção entre tempo de vida e tempo de trabalho, entre outras.

Esses dados nos revelam um panorama sobre a situação da classe trabalhadora brasileira. Aqui, a categoria da superpopulação relativa mostra a sua atualidade. Como desenvolvido por Marx, o capital, ao se apropriar dos meios de produção, retira dos trabalhadores o único meio de subsistência que dispunham a fim de obrigá-los a vender sua força de trabalho e participar “livremente” do processo de acumulação. Assim, o trabalho humano é transformado em mercadoria e única forma possível de obter mais-valia que mantém este modelo de produção. Logo, os trabalhadores, agora expropriados a fim de suprir suas necessidades vitais de reprodução se submetem às condições de trabalho impostas pelo capital. É importante assinalar que esse processo não ocorre sem uma correlação de forças entre as classes sociais. Todavia, na cena atual, há uma fragilização das organizações e representações dos trabalhadores em face dos constantes ataques sobre as mesmas. Afinal, inúmeras alterações na legislação trabalhista foram introduzidas com o objetivo de “quebrar” a resistência dos subalternos.

A capacidade de os trabalhadores retomarem uma ofensiva de contraposição ao capital é dificultada pela ampliação expressiva do exercito industrial de reserva. De acordo com o IBGE a população subutilizada (28,3 milhões) é recorde da série, com altas em ambas as comparações: mais 5,6% (1,5 milhão de pessoas) em relação ao trimestre anterior e de 3,0% (mais 819 mil pessoas) em relação ao mesmo trimestre de 2018. Entendemos que isso representa trabalhadores que ocupam os novos postos de trabalhos precarizados e empurram os salários abaixo da média, e que submetem aos que já estão nos seus postos de trabalho a aceitarem as novas configurações de trabalho que o capital impõe. Exemplo disso é que, de acordo com o site Esquerda Online, dirigentes da General Motors apresentaram um plano de reestruturação para a sua fábrica de São José dos Campos e nesse plano estavam inclusos 28 pontos de retiradas de direitos. A empresa ameaçou que caso não aceitassem, a fábrica em dois anos fecharia e mais de 4 mil trabalhadores ficariam sem emprego. E isso é expressão do que problematizou Marques e Ugino:

O acordado sobre o legislado se desdobra no fato de, ao contrário do que decorria da justiça do trabalho, o trabalhador pode, agora, abrir mão de qualquer direito, de forma que não há possibilidade de, no futuro, ele entrar na justiça e seu pleito transformar em um passivo trabalhista. O resultado da aplicação desse preceito é que as empresas podem adotar um conjunto de possibilidades de contrato, a depender de seu interesse. No lugar de regras rígidas, decorrentes da aplicação das leis e do resultado da negociação com o sindicato, a flexibilização completa da força de trabalho (UGINO; MARQUES, 2017, p. 16).

Diante do que foi exposto, constatamos que a reforma trabalhista não gerou empregos e tampouco diminuiu a informalidade. Desse modo, “o sentido geral da reforma trabalhista é conceder garantia jurídica para que o grande capital internacional, principalmente o financeiro [...], complete a integração da economia brasileira à economia mundial” (UGINO; MARQUES, 2017, p.15). Logo, assegurando essa garantia jurídica para uma maior exploração sob o trabalhador, a classe que tudo produz tem, em sua realidade, níveis aprofundados de desigualdades sociais.

### 2.3 Precarização, Desregulamentação e Desigualdades no contexto de supressão de direitos

Como vimos nos itens anteriores, no que se refere à desregulamentação dos direitos, a reforma trabalhista é uma de suas expressões centrais. E, conforme nos mostra Mota:

Na atual fase de subsunção formal e real do trabalho ao capital a potenciação da exploração do trabalho responde aos imperativos do aumento da produtividade do trabalho através de processos combinados de produção de mais-valia absoluta e relativa, sob generalizada precarização das condições e relações de trabalho. Embora a avidez pelo trabalho excedente seja inerente à acumulação capitalista, a criação de novos espaços de valorização do valor amplia a exploração do trabalhador para além da intensificação do trabalho vivo, imprimindo uma dimensão social inaudita à precarização que se espraia para toda sociedade, com generalizada perda de direitos sociais, do trabalho e da proteção social (MOTA, 2018, p. 174).

Nessa lógica de subsunção real e formal do trabalho ao capital bem como das expropriações dos direitos trabalhistas observa-se um aprofundamento das desigualdades sociais expressas nos níveis de desigualdade da renda do trabalho, no aumento da pobreza e na estagnação da equiparação de renda entre os gêneros, além de um recuo na equiparação de renda de negros e brancos. Em um relatório produzido pela OXFAM(2018), “[...] pela primeira vez nos últimos 15 anos, a redução da desigualdade de renda parou no país.” Conforme o relatório, em 2017, os 50% mais pobres da população brasileira sofreram uma retração de 3,5% nos seus rendimentos do trabalho. A renda média da metade mais pobre da população foi de R\$ 787,69 mensais, menos que um salário mínimo. Por outro lado, os 10% de brasileiros mais ricos tiveram crescimento de quase 6% em seus rendimentos do trabalho. O número de pessoas pobres também cresceu no período. Havia 15 milhões de pessoas pobres no Brasil em 2017, o que corresponde a 7,2% da população - aumento de 11% em relação a 2016, quando havia 13,3 milhões.

Diante da dimensão que representa a reforma trabalhista, percebe-se, através do que foi exposto no decorrer do texto, que ela não cumpriu com seu objetivo e com suas promessas. Portanto, o discurso das classes dominantes em relação à modernização do país para saída



da crise é uma mistificação, onde o capital, em sua nova configuração, não quer mais arcar com os custos do trabalhador em tempo integral (entendemos o trabalhador com os direitos sociais assegurados), e para isso, lança mão da estratégia de flexibilização, a fim de superar suas dificuldades de valorização - acarretada pela crise. Como elucidam os dados, o que se verificou foi a produção de altas taxas de desemprego, subemprego e precarização das relações salariais, o que impulsiona, ainda mais, a exploração da força de trabalho.

Observa-se, portanto, que o capitalismo, na constante busca de saída para sua crise estrutural, intensifica as suas formas de lidar com o seu polo antagônico: “Ela ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital” (MARX, 2013, p. 877). Esse caráter antagônico do capital durante o processo histórico se altera, e na conjuntura atual, as burguesias investem seu potencial na divulgação de ideologias justificadoras de um novo mercado de trabalho, que comporte modalidades de trabalho flexíveis e desregulamentado e, fundamentalmente, na criação de uma nova cultura do trabalho. Na perspectiva de “modernização”, as classes dominantes lançam mão da cultura de empregabilidade, na qual o trabalhador deve ajustar-se às novas demandas empresariais. “Ou seja, um conjunto ideológico que defende a adaptação do trabalhador perante às novas configurações de insegurança, precarização e desemprego” (MARANHÃO, 2009, p. 126). Acirram-se os níveis de concorrência entre a classe trabalhadora, levando-a a uma condição de extrema precarização e condições deletérias de existência, impondo-a a aceitar as regras e requerimentos do capital. Diante disso, as classes dominantes definem que o direito à proteção social do trabalho deve conter direitos mínimos, subtraindo as suas condições de existência e de reprodução. .

### 3. Considerações Finais

As discussões aqui apresentadas desconstruem o discurso ideológico da “modernização” do país, através da reforma trabalhista, cujas promessas de geração de empregos e combate à crise objetivavam, na realidade, destruir os direitos sociais e trabalhistas conquistados historicamente nas lutas dos trabalhadores e deixar o capital livre das amarras para explorar a classe trabalhadora. E assim o fazendo, estado e empresariado podem justificar, juridicamente, as novas formas de exploração do trabalho. Na perspectiva do capitalismo contemporâneo:

[...] Harvey (2004) afirma que, no curso de seu desenvolvimento, o capitalismo sela a unidade entre a potenciação da *exploração do trabalho e da espoliação material e social* (da terra, da natureza, do dinheiro e dos direitos e meios de vida da população trabalhadora e subalterna), concluindo que a espoliação social é a marca do “novo imperialismo” (MOTA, 2018, p. 169).

Portanto, entendemos que os processos de supressão de direitos sociais e trabalhistas são exigências atuais do capitalismo a fim de garantir sua expansão e reprodução, livre das amarras das legislações que protegem o trabalho. E, para conseguir que isso aconteça, capital e Estado lançam mão de mecanismos ideológicos, que assumem feições de práticas modernas com o interesse de naturalizar os meios de precarização do trabalho e da vida dos trabalhadores.

Estes processos são recorrentes na história do Brasil. Em 2015, durante o governo de Dilma Rouseff, foram apresentadas medidas de redução de direitos trabalhistas e previdenciários, para atender ao grande capital. Os governos Temer e Bolsonaro aprofundaram as iniciativas das contrarreformas e, com o apoio de um legislativo com características conservadoras e reacionárias, conseguiram aprovar uma nova legislação do trabalho. Lei de Terceirização, Reforma Trabalhista e Previdenciária (em curso) configuram um duro golpe sobre a classe trabalhadora e reafirmam o caráter privatista e entreguista do país, em tempos de golpe e, conseqüentemente, de ameaça concreta ao estado democrático e de direito.

## REFERÊNCIAS

AGENCIA DE NOTÍCIAS. **Desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho.** Disponível em:

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho>> Acesso em: 15 de mai. de 2019

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs). **Pós-Neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado democrático.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p.9-23.

ANTUNES, C. et al. O tripé vilipendiador do trabalho: reestruturação produtiva, neoliberalismo e financeirização. In: NAVARRO, V. L; LOURENÇO, E. A. DE S. (Orgs). **O Averso do Trabalho IV: Terceirização: Precarização e adoecimento no mundo do trabalho.** São Paulo: Outras Expressões, 2017, p.429-445.

AZEVEDO, F. W. e SANTOS, V. J. **As reformas são a falsa promessa de modernização e crescimento.** Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/588655-as-reformas-sao-a-falsa-promessa-de-modernizacao-e-crescimento-entrevista-especial-com-jose-dari-krein> > Acesso em: 24 de mai. de 2019.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: BOSCHETTI, I. (Org). **Expropriação e direitos no capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2018, p. 131-165.

BOSCHETTI, I. Precarização do trabalho e expropriação dos direitos da seguridade social. In: NAVARRO, V. L.; LOURENÇO, E. A. DE S. (Orgs). **O Averso do Trabalho IV: Terceirização: Precarização e adoecimento no mundo do trabalho**. São Paulo: Outras Expressões, 2017, p.105-120

BOSCHETTI, I. **Supressão de direitos no capitalismo: uma forma contemporânea de expropriação?** Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/369628955/Supressao-de-Direitos-No-Capitalismo-Uma-Forma-Contemporanea-de-Expropriacao>> Acesso em: 16 de nov. de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 e outras leis que tratam das relações de trabalho no Brasil. **Planalto**. Brasília, DF, 13 de julho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)> Acesso em: 27 de ago. de 2018.

Caged. Disponível em: <<https://pdet.mte.gov.br/caged>> Acesso em: 26 de abr. de 2019.

ESQUERDA ONLINE. **Sob forte pressão dos patrões, trabalhadores da GM de São José dos Campos aprovam redução de direitos em troca de investimentos**. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2019/02/08/sob-forte-pressao-dos-patroes-trabalhadores-da-gm-de-sao-jose-dos-campos-aprovam-reducao-de-direitos-em-troca-de-investimentos/>> Acesso em: 11 de fev. de 2019.

FERREIRA, A. **País cria 129,6 mil vagas com carteira e tem melhor abril em 6 anos**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/05/24/caged-brasil-emprego-vagas-formais-carteira-assinada.htm>> Acesso em: 06 de mai. de 2019.

MARANHÃO, C. H. Acumulação, trabalho e superpopulação: crítica ao conceito de exclusão social. In: MOTA, ANA ELIZABETE (Org). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2009. p.93-129.

MARX, K. A Lei Geral de Acumulação Capitalista. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo, Boitempo, 2013. (Marx-Engels)

MOTA, A. E. A regressão civilizatória e as expropriações de direitos e das políticas sociais. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p.30-36, set./dez. 2017.

MOTA, A. E. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI, I. (Org). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018, p. 167-209.

OUTRAS MÍDIAS. **País desperdiçado: 39 milhões em postos precários**. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/pais-desperdicado-39-milhoes-em-postos-precarios/>> Acesso em: 13 de mai. de 2019.

OXFAM. **Redução da Desigualdade no Brasil é interrompida pela primeira vez em 15 anos.** Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/reducao-da-desigualdade-no-brasil-e-interrompida-pela-vez-primeira-em-15-anos>> Acesso em: 29 de nov. de 2018.

OXFAM. **Relatório a distancia que nos une.** Disponível em: <[https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf)> Acesso em: 29 de nov. de 2018.

UGINO, K. C; MARQUES, M. R. O Brasil é chamado à ordem. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 8-23, set./dez. 2017.